



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

CONSULTA

NOME: COMPUTEX INFORMATICA LTDA – ME

End. Av. Presidente Médici nº 2640 - centro são João dos Patos – MA.

CNPJ: 04.097.715/0001-65

Senhor(a)

Convidamos você para apresentar proposta para a contratação de prestação de serviços e instalação de link de internet banda larga via fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Conforme especificações em anexo, acompanhada do valor e prazo de validade da proposta, e demais documentos pertinentes.

Prazo para prestação dos serviços: Imediato.

Aguardamos sua proposta no prazo de 10 (dez) dias na sede desta Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA, situada à Rua Grande, s/n, Centro – Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.668-000.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DOMUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.

Maria dos Santos da Silva Sousa

Presidente CPL

Portaria nº 05/2023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são elaboradas o presente para que seja efetuada a contratação de empresa para confecção de material gráfico.

**2 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

**2.1 JUSTIFICATIVA:**

Este pedido tem a finalidade de assessorar comissão de licitação da Câmara Municipalidade Sucupira do Riachão – MA.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O gasto necessário à realização do processo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.

**010101 – CÂMARA MUNICIPAL**

01. 031. 0001. 2 002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**07 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O desembolso para fazer face aos custos com a prestação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município 2023, conforme legislação vigente

**08 – DO PRAZO DE CONTRATO E PAGAMENTO**

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato, os serviços contratados serão executados de forma imediata de acordo com a necessidade, e o pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

<b>Item</b>	<b>Descrição Detalhada dos serviços</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA	12	Mês



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua São José, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

**DISPENSA Nº XX/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2023**

**CONTRATO Nº XXXX/2023**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Av. Damião Moraes s/n Centro, Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente JOSE NARTUR REIS DA SILVA, brasileira, portador do RG sob o nº 01767243220018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliada, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx Centro xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto Prestação de Serviços e instalação de link de internet banda larga via fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo para execução dos serviços ora contratados será até 31 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ ~~XXXXXX~~ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 010101 – CAMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

- B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;  
B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
- II - O uso indevido de patentes e registros;
- III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem em danificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



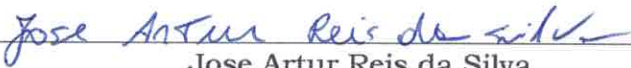
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua São José, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, xx de xxxxx de 2023.



Jose Artur Reis da Silva

Ver. Presidente

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: